



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

Folha
1/3

PAPELETA DE DESPACHO

Número de ordem: 210	Data: 02/12/2019	Protocolo: 0753717/2019
Empreendedor: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA	CPF/CNPJ: 61.064.838/0001-33	
Empreendimento: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA	CPF/CNPJ: 61.064.838/0087-03	
Processo Administrativo: 00154/2000/007/2013	Município: São Gonçalo de Rio Abaixo/MG	

Assunto: Arquivamento

EQUIPÊ INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Maiume Rughania Sá Soares – Gestor /Analista Ambiental	1366188-9	
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9	

Senhora Superintendente Regional,

O empreendedor SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 61.064.838/0087-03) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação – nº. 00154/2000/007/2013, na data de 30/08/2013, para atividade “Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – quartzo - código A-02-08-9”, conforme DN 74/2008.

Ocorre que o empreendimento opera amparado pelo CERTIFICADO LO Nº 305/2009 emitida em 30/11/2008 e válida até 30/11/2013, no âmbito do PA nº. 00154/2000/005/2008, cuja capacidade produtiva autorizada para operação é de 156.000 ton/ano.

Com a publicação da DN COPAM Nº 217/2017, o empreendedor se manifestou para o reenquadramento do processo de licenciamento seguindo os critérios da nova legislação, apresentando o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, com novo enquadramento, classe 03, conforme Ofício do empreendedor (DOC SIAM nº. 0474531 de 04/07/18).

Devido ao reenquadramento, o empreendedor solicita a revalidação de licença de operação para “Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0), produção bruta de 192.000,000 t/ano, sem incidência de critério locacional a ser observado, classe 03, por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS).

Para dar prosseguimento à análise processual, equipe técnica da SUPRAM/LM solicitou informações complementares por meio do OF. SUPRAM – LM nº. 258/2019, datado de 09/08/2019 (fl. 724 e 725), entre as solicitações, foi apresentado o RAS (fl. 777 e 778), neste documento o empreendedor informa que: “Durante a validade da licença de operação vincenda, houve no empreendimento um aumento da capacidade produtiva, que passou de 156.000 t/ano para 192.000 t/ano, o que representa um aumento de cerca de 20%”.



Ainda, é descrito no item 3.5 do RAS, o desempenho da capacidade produtiva dos últimos 4 anos.

Ano	Produção (ton./ano)
2015	135.261,40
2016	164.640,00
2017	152.495,00
2018	109.365,00

Verifica-se que além de o empreendedor confirmar a ampliação, constata-se na tabela supramencionada que no ano de 2016 ocorreu produção além da capacidade produtiva autorizada na licença vigente (LO N° 305/2009 – capacidade produtiva de 156.000 ton/ano).

Isto posto, sugere-se o arquivamento do Processo Administrativo de LAS RAS 00154/2000/007/2013, formalizado pelo empreendedor SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ n° 61.064.838/0001-33), na data de 30/08/2013, para a execução da atividade “Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento – A-02-07-0” da DN COPAM n° 217/2017, consoante FOB n°. 1526833/2013B, em empreendimento localizado a Fazenda Mata Escura, s/n, Zona-Rural, Distrito de Borges, município de São Gonçalo do Rio Abaixo, motivado pela ampliação de atividade sem o prévio licenciamento, haja vista que o licenciamento deve ser feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

As custas pela análise do processo foram parcialmente quitadas (30% do valor tabelado), segundo opção do empreendedor à fl. 10 dos autos, conforme atestam os documentos de fls. 19-20 dos autos. Remanescendo crédito a ser cobrado pela Diretoria Regional de Administração e Finanças no valor de R\$10.164,85.

É a nossa manifestação¹, sub censura.

À deliberação final da autoridade decisória competente.

¹ [...] 48. O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

Folha
3 / 3

PAPELETA DE DESPACHO

DECISÃO /DESPACHO

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro, com lastro na fundamentação contida na Papeleta Supram LM 210/2019, de 01/12/2019, no exercício da competência estabelecida pelo Decreto Estadual 47.042/2016, **determino o arquivamento do PA nº 00154/2000/007/2013, contendo requerimento de revalidação de licença de operação** englobando a atividade identificada pelo código A-02-07-0 [Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento], do anexo único da Deliberação Normativa Copam 217/2017, para o empreendimento Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. - CNPJ 61.064.838/0087-03 localizado no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo /MG.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da Supram LM, proceda-se à cobrança do valor devido a título de indenização de custas da análise, correspondente a R\$10.164,85 (dez mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme indicado na papeleta 210/2019.

Publique-se, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal 10.650/2003.

Notifique-se o empreendedor para exercício dos direitos de que entender titular.

Arquivem-se os autos do processo.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

